



COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIO DA UFRRJ

REGIMENTO

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1 – A consulta à comunidade universitária para a escolha da Reitoria será feita de forma direta e paritária aos três segmentos, disciplinada pelo presente Regimento.

Art. 2 – A consulta de que trata o artigo anterior será realizada nos dias 22 e 23 de novembro (**1º turno**), e nos dias 07 e 08 de dezembro (**2º turno**), das 9h às 20h30min, através do voto escrito em cédula contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º - A consulta nos campus Leonel Miranda (Campos dos Goytacazes) se encerrará às 12h, e no DDAS (Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) se encerrará às 17h, do último dia de votação, sendo a urna levada imediatamente para o Campus de Seropédica da UFRRJ, em local a ser definido pela comissão.

§ 2º A consulta nos campus de Nova Iguaçu e de Três Rios será realizada das 9h às 20h30min. Após o final da consulta em cada dia, a urna deverá ser levada para o Campus de Seropédica da UFRRJ, em local a ser definido pela comissão.

Art. 3 – A consulta será coordenada pela Comissão Organizadora da Consulta a Comunidade Universitária da UFRRJ, doravante denominada “COC-UFRRJ”.

Título II – Dos Votantes

Art. 4 – São considerados aptos a participar da consulta, aqueles definidos pelas entidades representativas de cada segmento.

§ Único - A COC-UFRRJ divulgará até o dia 27 de outubro do ano corrente os considerados aptos a votar, conforme a definição de cada categoria.

Art. 5. – A COC-UFRRJ tem prazo até o dia 27 de outubro do ano corrente para solicitar junto a administração superior a relação completa dos votantes aptos a exercerem o direito de voto, de acordo com o **Art. 4.**

§ 1º O número de votantes aptos a votar não poderá ser diferente do número de votantes declarados à COC-UFRRJ quando do envio das listas; exceto o voto em separado, que deve seguir as normas do Art. 28 e do Art. 29.



§ 2º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à COC-UFRRJ até o dia 03 de novembro do ano corrente. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º A COC-UFRRJ divulgará, até 07 dias antes da consulta, cópia da lista de votantes aptos a votar.

§ 4º A COC-UFRRJ disponibilizará, até 07 dias antes da consulta, cópia da lista de votantes aptos a votar, aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitada.

Art. 6 – Aos votantes é assegurado o direito de voto em trânsito.

Título III – Dos Candidatos

Art. 7. – Só poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor os professores da UFRRJ pertencentes ao quadro e tabela permanentes da Universidade e em efetivo exercício.

§ Único Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão ser doutores.

Título IV – Das inscrições de chapas

Art. 8 – As inscrições das chapas serão requeridas à COC-UFRRJ, nos dias 17/10/16 das 9h as 11h30h e dia 18/10/16 das 14h as 16h30min, na sala de reunião dos Órgãos Colegiados (SOC).

§ 1º Um representante da chapa deverá apresentar Carta de Intenção para concorrer ao processo de consulta, indicando os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor e os nomes dos Pró-reitores que com eles iniciarão o mandato, assinada por todos, juntamente aos seus currículos resumidos, a proposta de trabalho da chapa, o plano de captação de recursos e a declaração de que aceitam o disposto no presente regimento.

§ 2º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 3º O número da chapa será definido por sorteio ao final do período de inscrição.

§ 4º As chapas deverão apresentar suas prestações de conta ao final do pleito, que serão anexadas a documentação do referido processo.



Art. 9 – Só serão admitidas alterações na nominata dos candidatos de cada chapa por motivo de comprovada impossibilidade.

Art. 10 – No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento de Consulta para a Reitoria 2017-2020.

Art. 11 – É livre a propaganda das chapas, desde que os candidatos:

- I. Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- II. Não utilizem recurso financeiro e ou o patrimônio da Universidade;
- III. Respeitem a propaganda das chapas concorrentes;
- IV. Não atrapalhem o bom andamento das atividades na Universidade, incluindo poluição sonora;
- V. Não utilizem da prática de suas funções acadêmicas ou administrativas para realizar campanha de votação (provas, documentos oficiais, material didático, etc.)
- VI. Usem de bom senso, não poluam e nem sujem a paisagem.

Título V – Da Coordenação da Consulta

Art. 12 – A consulta a comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para os anos de 2017-2020 será coordenada pela COC-UFRRJ, eleita em assembleia comunitária ocorrida em 21 de setembro de 2016, composta por:

- I. três (3) membros da categoria dos docentes, com seu respectivo suplente.
- II. três (3) membros da categoria dos técnico-administrativos, com seu respectivo suplente.
- III. três (3) membros da categoria dos discentes, com seu respectivo suplente.

§ 1º A COC-UFRRJ escolherá entre seus membros: o presidente, o vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários.

§ 2º Estão impedidos de integrar a COC-UFRRJ os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 13 – A COC-UFRRJ a funcionará com um mínimo de seis de seus membros presentes, tendo pelo menos um representante de cada segmento, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada Ata que será assinada pelos presentes. As reuniões da COC-UFRRJ serão públicas.

§ Único. Será garantida às chapas concorrentes a presença de representantes credenciados por elas às reuniões da COC-UFRRJ.

Art. 14 – Compete à COC-UFRRJ:



- I. elaborar, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. oficializar e divulgar o registro das chapas; os resumos dos currículos e programas de trabalho das chapas, imediatamente após as inscrições;
- III. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este regimento, inclusive promovendo e definindo os locais de debates entre as chapas;
- IV. organizar e divulgar as seções de votação até 08 dias antes das Consulta à Comunidade Universitária da UFRRJ;
- V. confeccionar as cédulas de votação;
- VI. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VII. estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- VIII. decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- IX. apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- X. cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- XI. selecionar os mesários que atuarão nos 1º e 2º turnos da votação.
- XII. resolver casos omissos.

§ Único – A COC-UFRRJ pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 15 – O integrante da COC-UFRRJ que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo o seu suplente.

Título VI – Da votação

• SEÇÃO I - DA CÉDULA VOTANTE

Art. 16 – O voto será secreto e facultativo.

Art. 17 – O **voteante** votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela COC-UFRRJ, exceto os alunos de Educação à Distância, que poderão votar em qualquer local de votação.

Art. 18 – A votação será realizada em cédula de votação de modelo único.

§ 1º A cédula deverá conter as chapas registradas, em ordem de sorteio, com os nomes das chapas e dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o voteante assinalará a sua escolha.

§ 3º A cédula oficial será impressa em papel com cor específica para cada categoria.



Art. 19 – Para efeito de votação, a cédula de votação só se tornará válida depois de rubricada por pelos menos dois integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção de Votação.

• **SEÇÃO II – DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO**

Art. 20 – As Seções de Votação serão estabelecidas pela COC-UFRRJ em número e locais suficientes para o atendimento de todos os votantes da UFRRJ.

Art. 21 – Em cada Seção de Votação haverá a quantidade de Mesas Receptoras necessárias, composta por um (1) Presidente ou seu suplente e por dois (2) Mesários ou seus respectivos suplentes, indicados pela COC-UFRRJ.

§ 1º Em caso de haver mais de uma Mesa Receptora por Seção de Votação, a COC-UFRRJ deverá indicar um (1) Presidente e dois (2) Mesários, escolhidos dentre aqueles que compõem as Mesas Receptoras desta seção, para responder pela respectiva Seção de Votação.

§ 2º Os membros da mesa receptora serão escolhidos dentre docentes, técnico-administrativos e discentes da UFRRJ.

§ 3º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 4º Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 5º No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convidar qualquer votante para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Haverá, em cada mesa receptora, de uma a três urnas, à critério da COC-UFRRJ.

§ 7º Só poderá permanecer na Seção de Votação, além do Presidente e dos mesários, no máximo um (1) fiscal de cada chapa concorrente (previamente credenciado pela COC-UFRRJ e identificando-se ao presidente da mesa) e o votante durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 8º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por votantes.

§ 9º A Mesa Receptora de cada Seção de Votação é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo de votação, durante os dias de eleição e até que sejam entregues à COC-UFRRJ no final de cada dia de votação.



§ 10º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 22 – Ao final de cada dia de votação a mesa deverá redigir a Ata do dia, onde serão relatados o número de votantes de acordo com a listagem assinada e as ocorrências específicas, se for o caso, e que deverá vir assinada por pelo menos dois membros da mesa receptora.

Art. 23 – Em cada Seção de Votação deve existir, providenciado pela COC-UFRRJ:

- I. Cédulas oficiais;
- II. Folhas de ocorrência para redação da ata;
- III. Lista específica para votante em trânsito;
- IV. Lista específica para votante em separado;
- V. Cópia deste Regimento;
- VI. Lista dos Votante;
- VII. Urna(s) para a votação;
- VIII. Cabine indevassável;
- IX. Nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação.
- X. Envelopes em dois tamanhos diferentes para armazenamento de votos em trânsito e em separado (ver Art. 28);

• SEÇÃO III – DO ATO DE VOTAR

Art. 24 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deve se adotar as seguintes providências:

- I. no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;
- II. a ordem de votação é a da chegada dos votantes, respeitando as prioridades postas em lei;
- III. identificado, mediante a apresentação de documento de identidade que contenha sua fotografia, o votante assina a lista de presença e recebe uma cédula rubricada por pelos menos dois integrantes da Mesa Receptora;
- IV. o votante usará cabine indevassável para votar;
- V. ao final de cada dia de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue juntamente com o restante do material e documentação a COC-UFRRJ, no Campus Seropédica da UFRRJ, em local a ser definido pela COC-UFRRJ.

Art. 25 – Os membros da mesa receptora votarão na seção de votação onde atuarem, assinando lista especial preparada pela COC-UFRRJ.



COC – UFRRJ

Art. 26 – Os candidatos e os fiscais deverão votar nas seções de votação nas quais constem seus nomes, conforme listas em ordem alfabética divulgadas pela COC-UFRRJ.

Art. 27 – O votante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela COC-UFRRJ.

§ 1º Não será permitido o uso de urnas volantes.

§ 2º Em caso de um votante possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições: a) Docente que for também discente votará como docente; b) Técnico-administrativo que for também discente na Universidade votará como técnico-administrativo.

Art. 28 – O voto em trânsito e o voto em separado obedecem ao seguinte procedimento:

- I. O Votante assinará lista específica da seção de votação do local onde se encontre, declarando por escrito a sua seção de votação e seu local de origem;
- II. O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

Art. 29 – Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 30 – Ao término do horário da votação a mesa receptora deverá verificar a existência de fila dos votantes, e providenciar a distribuição de senhas para quem se encontra à espera.

• SEÇÃO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 – É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ Único As chapas indicarão previamente para a COC-UFRRJ, por meio de documento, nomes para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.

Título VII – Da apuração dos votos

Art. 32 – A apuração dos votos será pública e se realizará a partir das 14 horas do dia seguinte as Consultas, em local previamente designado pela COC-UFRRJ.

§1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela COC-UFRRJ ou por escrutinadores indicados pela mesma, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da COC-UFRRJ.



§ 2º A apuração poderá ser acompanhado por dois fiscais de cada chapa, devidamente credenciado pela COC-UFRRJ.

Art. 33 – As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de votação e da folha de ocorrência.

§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

§ 2º A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes na Ata e nas listas de presença.

§ 3º Se o número de cédulas coincidir com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 34 – No caso de voto em trânsito e do voto em separado, a COC-UFRRJ providenciará, junto à seção de votação de origem do votante, a confirmação da sua habilitação para votar.

§ Único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto deverá ser colocado na urna.

Art. 35 – Será anulada a urna que:

- I. apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. apresentar número de cédulas superior ou inferior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III. não estiver acompanhada das respectivas listas de votante e folha de ocorrência.

Art. 36 – Será anulada a cédula que:

- I. não contiver a rubrica de pelo menos dois dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- II. não corresponder ao modelo oficial.

Art. 37 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. mais de uma chapa assinalada;
- II. rasuras de qualquer espécie;
- III. qualquer caractere que permita identificação.

Art. 38 – Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.



Art. 39 – Após a apuração das urnas de cada seção, os votos e documentos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela COC-UFRRJ para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º Para cada seção de votação será elaborado um mapa de apuração pela mesa apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º No mapa de apuração deverá constar:

- I. O número de aptos a votar discriminado por categoria;
- II. O número de votantes discriminado por categoria;
- III. O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- IV. O número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- V. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 3º Após a confecção dos mapas de todas as seções, a COC-UFRRJ elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 40 – O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os votantes dos três segmentos, de maneira que toda categoria tenha o mesmo peso.

§ 1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \left(\frac{Vd}{Nd} + \frac{Ve}{Ne} + \frac{Vt}{Nt} \right) \frac{100}{3}$$

Onde,

- P= Porcentagem total dos votos na chapa;
- Vd = Número de votos dos docentes na chapa,
- Ve = Número de votos dos discentes na chapa,
- Vt = Número de votos dos técnicos administrativos na chapa,
- Nd = Número de docentes que votaram,
- Ne = Número discentes que votaram,
- Nt = Número técnico-administrativos que votaram



§ 2º Para cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for superior a cinco.

§ 3º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

Art. 41 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver 50% mais um dos votos ponderados.

§ Único - Não havendo chapa vencedora, será realizado o 2º turno, conforme o artigo 2º deste Regimento, entre as duas chapas mais votadas.

Título VIII – Da divulgação dos resultados

Art. 42 – Encerrada a apuração, a COC-UFRRJ, divulgará o resultado da consulta imediatamente.

Título IX – Dos recursos

Art. 43 - Qualquer recurso deverá ser apresentado à COC-UFRRJ, por escrito, no prazo de 24 horas da prática do ato.

§ 1º A COC-UFRRJ, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Os recursos à COC-UFRRJ deverão ser apresentados pelos membros das chapas, ou qualquer outro votante.

Art. 44 - Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à COC-UFRRJ num prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados pela mesma.

Título X – Das disposições finais



Art. 45 – A COC-UFRRJ solicitará às chefias imediatas a liberação de regime de trabalho dos membros da COC-UFRRJ, docentes e técnicos administrativos, para atuar na mesma.

§ Único. Será solicitado abono da faltas às aulas ou aos trabalhos acadêmicos, dos representantes discentes na COC-UFRRJ nos dias e horas da Reunião da COC-UFRRJ e dos mesários nos dias da eleição, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 46 – Dos atos da COC-UFRRJ cabe recurso para a Assembleia Comunitária.

Art. 47 – As chapas deverão encaminhar à COC-UFRRJ os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de três (3) dias.

§ Único. Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

Art. 48 – Os recursos necessários para levar a cabo a consulta serão pleiteados à Universidade.

Art. 49 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COC-UFRRJ.

Art. 50 – Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela comissão em 05 de outubro de 2016.

Seropédica, 11 de outubro de 2016.

COC-UFRRJ 2017-2020

Ana Carolina do Carmo Barboza (Técnica) – Presidente
Denise Monte Braz (Docente) – Vice-Presidente
Pedro Henrique Almeida Póvoa (Discente) – Primeiro Secretário
Elisângela Guimarães da Costa (Técnica) – Segunda Secretária
Leonir Tunala Resende (Técnico) – Membro Titular
Nivaldo de Faria Sant’Ana (Docente) – Membro Titular
Marcos Azevedo Benac (Docente) – Membro Titular
Danielle Rocha da Silva (Discente) – Membro Titular
Luma Tais Vitório (Discente) – Membro Titular
Kate Hellen de Sousa Batista (Técnica) – Membro Suplente
Jorge Carlos Dias de Souza (Docente) – Membro Suplente
Tarcísio Duarte Chagas (Discente) – Membro Suplente



COC – UFRRJ

CRONOGRAMA

MÊS	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
O U T U B R O	Inscrições das chapas	17	9h às 11h30min	Sala do Órgãos Colegiados
		18	14h às 16h30min (Sorteio)	
	1º Debate	25	18h	Campus Três Rios
	Prazo final para a entrega das listas dos votantes p/ categorias	27	18h	
N O V E M B R O	2º Debate	03	18h	Campus Nova Iguaçu
	3º Debate	09	18h	Campus Seropédica
	Divulgação da Lista dos aptos a votar pela COC-UFRRJ	14	18h	
	Divulgação das seções de votação pela COC-UFRRJ	14	18h	
	1º Turno de Votação Consulta Pública (A apuração acontecerá no dia seguinte após votação 24/11 a partir das 14h)	22 e 23	9h às 20h30min	Campus Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios
		22 e 23	9h às 12h	Campus Campos dos Goytacazes
22 e 23		9h às 17h	DDAS (Departamento de Desenv., Agricultura e Sociedade)	
D E Z E M B R O	2º Turno de votação Consulta Pública (A apuração acontecerá no dia seguinte após votação 09/12 a partir das 14h)	07 e 08	9h às 20h30min	Campus Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios
		07 e 08	9h às 12h	Campus Campos dos Goytacazes
		07 e 08	9h às 17h	DDAS (Departamento de Desenv. Agricultura e Sociedade)



COC – UFRRJ

	Colégio Eleitoral - CONSU	15	8h	Verificar com a SOC
--	---------------------------	----	----	---------------------



CRONOGRAMA